



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 1004 - DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto ao Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento do débito previdenciário em favor do SEPREM – Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande, referente valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme NAF nº 289/2009 referente não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre benefício de Salário Maternidade e Auxílio Doença do período de Janeiro de 2.004 a Agosto de 2.009; no valor de R\$ 65.846,15 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) que após atualização pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês representa o valor total de R\$ 112.821,71 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) demonstrado no Anexo I.

Parágrafo Único - Será firmado contrato entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Artigo 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura